

CÂMARA DOS VEREADORES DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PROCESSANTE DE IMPEACHMENT

MARCELO BEZERRA CRIVELA, por meio dos advogados subscritores, com fulcro nos preceitos constitucionais que sustentam o Estado Democrático de Direito, vem expor e, no fim, requerer o seguinte:

Inicialmente, cumpre-nos destacar nosso precípua compromisso com a boa-fé e a cooperação processual. Dito isso, a fim de delimitar o objeto deste requerimento, esclarece a Defesa que ocorreram graves violações à garantias fundamentais, a exemplo da inobservância ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.

Retomando o compromisso de colaborar lealmente com a instrução, tem-se, com prova maior, a que decorre do fato de a indicação das testemunhas de defesa ter antecedido as de acusação que, por sua vez, praticamente reiterou o rol defensivo. Logo, não há que se falar em tentativa de frustração de prova.

Ademais, a intimação das testemunhas de acusação foi irregular, porquanto o prazo de antecedência para aquele ato deveria ser de, pelo menos, três dias, sendo que tal se deu com menos de quarenta e oito horas para o início da assentada. Em nada obstante tal irregularidade, houve o maciço comparecimento, não se podendo descurar que a quase totalidade do rol delas fora antecipado, oportunamente, na Defesa Prévia, como testemunhas de defesa. Assim as coisas, insubsistente a especulação de desforço da Defesa para comprometer o cronograma estabelecido pela Comissão.

Alinha-se a isso, que aquelas testemunhas arroladas pela acusação foram barradas pela segurança dessa Casa de Leis, na data designada para as respectivas oitivas, sexta-feira, 10 de maio, só sendo possível o comparecimento após acalorada discussão e intervenção de

1 

servidores de gabinetes, episódio sobre o qual pode testemunhar a segurança identificado como Edimilson. Foram impedidos de acessar ao prédio, ao argumento de que somente os profissionais de imprensa assim identificados estavam autorizados a entrar.

Em situação semelhante ao supradito, como apurado após a agenda oitiva datada de 13 de maio do corrente, teria havido o impedimento dos dois advogados de defesa ora subscritos, quando somente após insistente afirmação de que seriam indispensáveis à realização da sessão de oitivas das testemunhas, estes tiveram seus acessos liberados. Mais uma vez a Defesa demonstrou a sua disposição de colaborar com a tarefa cometida a essa Comissão e mesmo com a celeridade do processo em curso. Esses são fatos que se opõem à qualquer presunção contrária.

Adentrando ao mérito deste requerimento, importa salientar a distinção de tratamento dispensado à Defesa e àquele proporcionado à oitiva das testemunhas de acusação. Isso porque, apregoadas e ouvidas as testemunhas de acusação, esta Comissão houve por bem designar nova data para inquirição de duas testemunhas faltantes, dilatando, portanto, o prazo para a produção de prova de acusação.

Já na audiência do dia 13 de maio, segunda-feira, designada para encerramento daqueles primeiros testemunhos e, sequencialmente, o início da inquirição de testemunhas indicadas pela Defesa, essa Comissão, d.m.v., agiu de em desfavor da Defesa, ao não encerrar a prova de acusação, presumir ausentes as de defesa, sem a preocupação de, sequer, promover o chamamento (pregão), decidindo pela preclusão do direito à produção dessa prova.

Note-se que, houve dois adiamentos para oitiva de testemunhas de acusação, uma deliberada no dia 10 de maio do corrente e outra no último dia 13 deste mês, a saber, diferentemente do trato em relação às oitivas da defesa ("descrimen"), cujas testemunhas foram desconsideradas e cerceados os seus depoimentos ulteriores.

Exmo. sr. Presidente, feitas essas considerações, e mais uma vez no intuito de contribuir para que a investigação a cargo do Parlamento não seja eivada de vício, a Defesa aponta de forma clara que não contribuiu para

o imbróglio que levou a essas decisões, seja de forma direta ou mesmo indiretamente como espécie de estratégia defensiva, até porque o representante legal do Prefeito teve a sua atuação cerceada pela intervenção de parlamentares não integrantes da Comissão e mais, porque não tinha acesso às plotadas testemunhas - tanto de defesa quanto, mais ainda, de acusação.

Não houve sequer manifestação sobre a dispensa de testemunhas pela Defesa e, muito menos, antecedente decisão dessa Presidência acerca das de acusação que não compareceram.

Nesse contexto, pode-se concluir que, sem o respectivo encerramento da prova de acusação, fica comprometida aquela a cargo da Defesa, inclusive sobre a possibilidade de eventual dispensa daquelas já inquiridas na fase interminada da acusação. Não obstante, é preciso acentuar, igualmente, que não foi oportunizada às testemunhas a possibilidade de justificarem as respectivas ausências.

Sendo assim, requer se digne Vossa Excelência:

- a) que decida sobre o prosseguimento ou encerramento da oitiva das testemunhas de acusação;
- b) que reconsidere, no interesse da instrução processual, a decisão de encerrar e, assim, cercear a produção de prova testemunhal defensiva, para que, de tal monta, seja procedida respectiva oitiva para o próximo dia 21 de maio do corrente, inclusive como forma de não comprometer o cronograma concebido por esse Sodalício, espancando de vez a presunção de intencional desejo de comprometê-lo.

Rio de Janeiro 13 de maio de 2019.

Alberto Sampaio Jr.
OAB-RJ 183.870



Jefferson Gomes
OAB-RJ 214.094